ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ARACAJU

JUSTIFICATIVA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2026

PROCESSO Nº90.210/2026

Introdução: A presente justificativa tem por objetivo embasar a contratação direta por inexigibilidade de licitação de acordo com o Art. 74, inciso III, alínea "f", da ASSOCIAÇÃO SERGIPANA DA ADVOCACIA PREVIDENCIARISTA – ASAPREV, CNPJ nº 47.642.148/0001-93 com o objetivo a realização de inscrição de servidores no III CONGRESSO DE DIREITO PREVIDENCIÁRIO promovido pela ASAPREV.

Dados da empresa:

• **Nome:** ASSOCIAÇÃO SERGIPANA DA ADVOCACIA PREVIDENCIARISTA – ASAPREV

• **CNPJ:** 47.642.148/0001-93

• **Endereço:** Av. Paulo VI, Nº 239, Bairro Inácio Barbosa, Aracaju/SE

I – NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Conforme apresentado pela área demandante no despacho inaugural do processo em tela:

"Considerando a relevância técnica e institucional do evento para o aprimoramento das atividades desenvolvidas pela área, o referido congresso reúne renomados especialistas, dentre eles, procuradores e estudiosos do Direito Previdenciário, propiciando atualização quanto às recentes alterações legislativas, jurisprudenciais e às boas práticas de gestão processual no âmbito previdenciário.

Assim, a participação dos servidores do setor jurídico e do Diretor de benefícios contribuirá diretamente para o fortalecimento da atuação institucional, ampliando a capacidade de análise técnica, a qualidade das peças jurídicas e a eficiência na condução dos processos administrativos e judiciais relacionados à matéria previdenciária.

Dessa forma, o comparecimento ao evento se justifica pela sua importância estratégica para o aperfeiçoamento profissional e pela consequente melhoria dos serviços públicos prestados, em consonância com os princípios da eficiência, da capacitação continuada e da valorização dos servidores.".

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Licitar previamente é a regra para a contratação de bens, obras, serviços, mas há exceções expressamente previstas em lei, em que se admite a contratação direta, ou seja, contratar sem prévia licitação pública. A contratação direta compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação.

Assinado por 2 pessoas: BÁRBARA DE OLIVEIRA SALES MEDEIROS e JOANA D ARC DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/6253-8FE0-A62B-AAD9 e informe o código 6253-8FE0-A62B-AAD9

A contratação em tela trata-se da hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei 14.133/2021, vejamos:

> *"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*
> *(...)*
> *III para contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*
> ***f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal"***
> *(...)"*

Assim, conforme dispõe o **Manual de Licitações e Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU**, a Lei 14.133/2021 estabeleceu três requisitos para essa inexigibilidade, conforme segue:

a) Serviço Técnico especializado de natureza predominantemente intelectual

Em relação ao primeiro requisito, observa-se que as alíneas "a" a "h" do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021 estabelecem o rol de serviços técnicos especializados passíveis de contratação direta.

O objeto da contratação para inscrição de servidores no I Seminário de Direito Administrativo: Governança e Compras Públicas enquadra-se na alínea "f" do inciso III do art. 74 da Lei 14.133/2021. Sobre esse tipo de contratação, exemplificou o Manual de Licitações e Contratos do TCU:

> *"Note-se que, nessa hipótese de inexigibilidade, a técnica empregada na execução do objeto e a habilidade do prestador são interdependentes, fazendo com que a escolha do contratado dependa de uma análise subjetiva, o que torna a licitação inviável. Isso porque haverá dificuldade em comparar objetivamente as propostas, que estão atreladas aos profissionais que executarão os trabalhos. (...)*
> *É o caso por exemplo, das contratações de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, em que os resultados pretendidos pela Administração dependem da atuação direta do instrutor, ou seja, da aplicação de talento, técnica e didática próprias, com curso desenvolvido ou adaptado especificamente para o atendimento do público-alvo do treinamento. Nessas circunstâncias, restará configurada a inviabilidade de competição, haja vista a impossibilidade de comparar objetivamente os possíveis instrutores e os produtos por eles oferecidos"*

b) Da Notória Especialização da Contratada

O III Congresso de Direito Previdenciário, promovido pela ASAPREV, configura-se como evento de notória especialização, uma vez que apresenta relevante conteúdo técnico voltado à atualização legislativa, jurisprudencial e às boas práticas de gestão processual no âmbito previdenciário.

O evento reúne renomados especialistas, incluindo procuradores, magistrados e estudiosos

Assinado por 2 pessoas: BÁRBARA DE OLIVEIRA SALES MEDEIROS e JOANA D ARC DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/6253-8FE0-A62B-AAD9 e informe o código 6253-8FE0-A62B-AAD9

do Direito Previdenciário com ampla experiência acadêmica e prática, promovendo debates qualificados sobre a matéria previdenciária e seus impactos na gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS).

A notória especialização do evento se comprova pelos seguintes aspectos:

- Corpo Docente e Palestrantes: Participação de profissionais com elevada qualificação técnica, acadêmica e prática na área do Direito Previdenciário;
- Conteúdo Programático Relevante: Abordagem de temas contemporâneos, com foco nas recentes alterações legislativas e tendências jurisprudenciais aplicáveis ao RPPS;
- Foco em Gestão e Prática: Programação voltada à otimização da gestão processual e ao aprimoramento da condução de demandas administrativas e judiciais previdenciárias;
- Alinhamento Institucional: Estrutura metodológica concebida para atender às demandas estratégicas de autarquias e institutos previdenciários públicos.

Dessa forma, evidencia-se que o congresso possui caráter técnico-científico plenamente compatível com as necessidades de capacitação continuada do quadro funcional do Instituto de Previdência do Município de Aracaju, sendo apto a promover o aperfeiçoamento das atividades institucionais.

c) Da Relevância para a Administração Pública Municipal

A participação dos servidores do setor jurídico e do Diretor de Benefícios do Instituto de Previdência do Município de Aracaju no III Congresso de Direito Previdenciário é fundamental para o fortalecimento das atividades institucionais desta autarquia, pois:

- Atualização Normativa e Jurisprudencial: Proporciona capacitação técnica continuada e atualização sobre as recentes alterações da legislação e jurisprudência previdenciária, aplicáveis à concessão e revisão de benefícios;

- Aprimoramento da Atuação Jurídica: Amplia a capacidade de análise técnica e eleva a qualidade da elaboração de pareceres e peças jurídicas nos processos judiciais e administrativos;

Assinado por 2 pessoas: BÁRBARA DE OLIVEIRA SALES MEDEIROS e JOANA D ARC DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/6253-8FE0-A62B-AAD9 e informe o código 6253-8FE0-A62B-AAD9

- Eficiência e Gestão Processual: Promove a assimilação de boas práticas voltadas à celeridade, padronização e eficácia na condução dos processos administrativos de benefícios e do contencioso judicial;

- Intercâmbio de Conhecimentos: Possibilita o diálogo e a troca de experiências com procuradores, especialistas e gestores previdenciários de outras instituições públicas;

- Mitigação de Riscos e Tomada de Decisão: Contribui para decisões administrativas mais fundamentadas e assertivas, mitigando passivos e fortalecendo a governança previdenciária municipal.

Dessa forma, a participação dos servidores no referido evento encontra amparo nos princípios da eficiência, da capacitação continuada e da valorização do servidor público, contribuindo diretamente para a melhoria dos serviços prestados aos segurados e dependentes do Instituto de Previdência do Município de Aracaju

d) Contratação de profissional ou empresa com notória especialização é imprescindível à plena satisfação do objeto contratado.

Nos termos do artigo 74, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, a plena satisfação da necessidade administrativa, enquanto requisito legal para a contratação direta, exige, no presente caso, a demonstração da imprescindibilidade da participação em evento de notória especialização, diante das particularidades do objeto.

Conforme registrado no Item I e nos demais documentos constantes dos autos, a demanda não se refere a atividade rotineira ou padronizável, mas a processo de capacitação técnica especializada, voltado ao aperfeiçoamento da atuação do setor Jurídico e do Diretor do Benefício no âmbito previdenciário.

Dessa forma, considerando que o III Congresso de Direito Previdenciário promovido pela ASAPREV reúne especialistas reconhecidos, com comprovada experiência acadêmica e prática no regime previdenciário, conclui-se que a participação dos servidores envolvidos é medida adequada e necessária, assegurando qualidade técnica, efetividade e alinhamento às exigências da Administração Pública.

Assinado por 2 pessoas: BÁRBARA DE OLIVEIRA SALES MEDEIROS e JOANA D ARC DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/6253-8FE0-A62B-AAD9 e informe o código 6253-8FE0-A62B-AAD9

III – VALOR DA CONTRATAÇÃO

No que se refere ao valor da contratação, a Associação Sergipana Da Advocacia Previdenciarista – Asaprev apresentou proposta no valor de R$ 1.485,00 (Mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais) correspondente à inscrição de 03 servidores (R$ 495,00 (Quatrocentos e noventa e cinco reais) cada) no supramencionado congresso.

Foram anexadas aos autos a pesquisa de preço que demonstram que os valores da presente contratação encontram-se dentro dos parâmetros adequados.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, a contratação da empresa ASSOCIAÇÃO SERGIPANA DA ADVOCACIA PREVIDENCIARISTA – ASAPREV justifica-se plenamente com base na inviabilidade de competição prevista no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei 14.133/2021.

Essa medida está em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021, com as recomendações do Tribunal de Contas da União e demais órgãos de controle, assegurando a adequada gestão dos recursos públicos e o atendimento das necessidades institucionais.

Considerando que foi realizado consulta de impedimento de contratar com a administração pública, atestando a idoneidade da empresa;

Entendemos que restam justificadas as razões para formalização da inexigibilidade de licitação nº 06/2026.

Aracaju – SE, 03 de Setembro de 2026

Bárbara de Oliveira Sales Medeiros
Agente de Contratação

Ratifico a presente justificativa,

Joana D’Arc dos Santos
Presidente do Instituto de Previdência de Aracaju

Assinado por 2 pessoas: BÁRBARA DE OLIVEIRA SALES MEDEIROS e JOANA D ARC DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/6253-8FE0-A62B-AAD9 e informe o código 6253-8FE0-A62B-AAD9

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 6253-8FE0-A62B-AAD9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- BÁRBARA DE OLIVEIRA SALES MEDEIROS (CPF 070.XXX.XXX-22) em 03/09/2026 15:16:10 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- JOANA D ARC DOS SANTOS (CPF 988.XXX.XXX-72) em 08/09/2026 10:49:34 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/6253-8FE0-A62B-AAD9